



United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
Designated UNESCO Creative City in 2015

#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS



DIÁRIO OFICIAL DE

Santos

Ano XXXIII • Nº 8029 • Sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS	8
GESTÃO	17
CULTURA.....	35
EDUCAÇÃO.....	45
DESENVOLVIMENTO URBANO	46
EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO.....	47
MEIO AMBIENTE.....	48
ESPORTES.....	53
SEGURANÇA.....	53
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	53
SAÚDE.....	55
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	57
CET	57 E 61
IPREV.....	58
CÂMARA	59
COHAB.....	59
CONSELHO.....	59
FUNDAÇÃO	60
PRODESAN.....	60
COMISSÃO	60

LEI Nº 3.957 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 302/2019 – AUTOR:
VEREADOR FABRÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA)

INSTITUI O DISQUE ÁRVORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou

em sessão realizada em 09 de novembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.957

Art. 1º Fica instituído o Disque Árvore, por meio do qual os munícipes poderão solicitar o plantio de mudas de porte arbóreo no passeio público adjacente aos seus imóveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico, ou em qualquer outro meio próprio, os canais de acesso para solicitação deste serviço.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.515 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O USO DO COLAR GIRASSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e o uso do Colar Girassol, destinados a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que se enquadre nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de facilitar o exercício de seus direitos fundamentais no âmbito do Município de Santos.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência: documento de identificação para garantir o reconhecimento da deficiência;

II – Colar Girassol: faixa de 1 (um) cm a 2 (dois) cm de largura e 48 cm de comprimento, de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, utilizado para identificar deficiência “oculta” ou “não visível”, mas que não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à Pessoa com Deficiência;

III – deficiência “oculta” ou “não visível”: aquela que não é identificada de maneira imediata por não ser evidente.

Art. 3º Para fins deste decreto, compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – executar política de expedição e gerenciamento da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

II – expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania e da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), numerada, de modo a possibilitar a contagem de Pessoas com Deficiência, no Município de Santos;

III – fornecer o Colar Girassol, de forma opcional, aos interessados que possuírem deficiência “oculta” ou “não visível”, como instrumento de identificação desse grupo específico;

IV – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

V – orientar os estabelecimentos públicos e privados e empresas ligadas ao transporte quanto ao uso do Colar Girassol para identificação de Pessoas com Deficiência “oculta” ou “não visível”;

VI – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e do Colar Girassol.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada com o mesmo número, por sucessivos períodos, mediante solicitação do interessado ou do seu responsável legal, observado no procedimento de renovação, o disposto neste decreto.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 6º A Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e dos documento de identificação (RG e CPF) do interessado;

II – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do interessado, se for o caso;

III – comprovante do endereço atualizado;

IV – laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, firmado por médico especialista na deficiência do requisitante.

Art. 7º O requerimento, instruído com os documentos referidos no artigo anterior, deverá ser solicitado, preenchido e apresentado à unidade do Poupatempo Santos, situada na Rua João Pessoa, nº 246, Centro.

Art. 8º Recebido o requerimento e os documentos, o Poupatempo Santos autuará o expediente administrativo e o encaminhará à Secretaria Municipal de Governo, que, verificando a conformidade do pedido com o disposto neste decreto, determinará a emissão da Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A Pessoa com Deficiência “oculta” ou “não visível”, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Governo através da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), por requerimento específico no ato da retirada da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, o fornecimento do Colar Girassol como instrumento de identificação complementar.

Parágrafo único. A Pessoa com Deficiência “oculta” ou “não visível” que já possuir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, poderá solicitar o fornecimento do Colar Girassol através do endereço eletrônico codep@santos.sp.gov.br ou mediante agendamento realizado por meio do telefone 13 3202 1911.

Art. 10. O Colar Girassol da Pessoa com Deficiência “oculta” ou “não visível” é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio do Colar Girassol, será fornecido outro pela Secretaria Municipal de Governo através da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.415, de 02 de abril de 2019.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO



ATOS DO CHEFE
DO PODER
EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4619-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 75, § 1º, letra “a”, da Lei nº 4623/84, atendendo ao requerido e informado no Processo nº 064465/2021-79, **exonera, a pedido**, a partir de 23 de novembro de 2021, a Sra. MARIANA BLANCO GOMES, registro nº 37.525-3, do cargo de Secretário de Unidade Escolar, Nível L, do Quadro

Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4666-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. ALESSANDRA MARIA DE SAVOIA, registro nº 35.047-0, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-3, de Assessor Técnico III, para exercer, **em substituição**, o cargo em comissão, símbolo “C-2”, de Assessor Técnico II, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento, por férias, do Sr. Douglas Alves da Silva, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4677-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. SANDRA REGINA DE SOUZA SANTANA, registro nº 28.750-8, exercendo a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção de Indicadores de Transparência, para exercer, **em substituição**, o cargo em comissão, símbolo “C-2”, de Coordenador de Ouvidoria Participativa, Departamento de Ouvidoria e Transparência, Ouvidoria, Transparência e Controle, durante o impedimento, por licença médica, da Sra. Fabiana Soares Ilhosa Louro, no período de 08 a 22 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 01 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4679-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. FERNANDO DE CASTRO PIERRY, registro nº 30.339-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, **fique à disposição** da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01